



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA**

RESOLUÇÃO Nº 02/2012

Regulamenta o processo de remoção de Servidores Técnico-Administrativos, no âmbito da Universidade Federal de Campina Grande.

A Câmara de Gestão Administrativo-Financeira, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal de Campina Grande;

Considerando o Art. 36, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

Considerando as peças constantes no Processo nº 23096.013088/12-10, e

À vista das deliberações do Plenário, em reunião realizada no dia 31 de outubro de 2012,

R E S O L V E:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A remoção de que trata o Art. 36, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, é disciplinada, no âmbito da Universidade Federal de Campina Grande, por esta Resolução.

Art. 2º Remoção é o deslocamento do servidor efetivo, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro de pessoal e ocorrerá nas seguintes modalidades:

I – de ofício, no interesse da administração, com vistas a desempenhar função gratificada ou cargo de direção;

II – a pedido do servidor, por força de lei, devidamente fundamentado,

a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer um dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração;

b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste no seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial.

III – A pedido do servidor, atendidas as demandas institucionais:

a) quando atende ao interesse das Unidades Administrativas envolvidas no processo de remoção, segundo critérios regulados em Edital específico;

b) quando é caracterizada pela permuta entre servidores de mesmo cargo.

Art. 3º A remoção é realizada, a pedido do servidor, mediante manifestação por escrito, não havendo análise de conveniência e oportunidade do ato administrativo, quando preenchido o suporte fático nos casos previstos no Inciso II do Art. 2º desta Resolução.

§ 1º O requerimento de remoção por motivo de doença do cônjuge, companheiro(a) ou dependente do servidor deverá conter comprovação desta relação.

§ 2º O laudo médico, emitido por junta médica oficial, é indispensável à análise do pedido de remoção previsto na alínea "b", do Inciso II, do Art. 2º desta Resolução, devendo, necessariamente, atestar a doença que fundamenta o pedido, bem como informar:

a) se a localidade onde reside o paciente é agravante para seu estado de saúde ou prejudicial a sua recuperação;

b) se na localidade de lotação do servidor não há tratamento adequado;

c) se a doença é preexistente à lotação do servidor na localidade e, em caso positivo, se houve evolução do quadro que justifique o pedido;

d) se a mudança de domicílio pleiteada terá caráter temporário e, em caso positivo, a época de nova avaliação médica;

e) se há prejuízo, caso o servidor e seu cônjuge, companheiro ou dependente enfermo residam em localidades distintas, para a saúde do paciente decorrente da mudança para a localidade de lotação do servidor.

§ 3º Na hipótese de doença preexistente, o pleito somente será deferido se houver comprovação da evolução da doença.

§ 4º O laudo médico deverá ser conclusivo quanto à necessidade da mudança pretendida.

§ 5º Em caso de prorrogação da permanência do servidor em localidade, ante a necessidade do tratamento, far-se-á imprescindível a existência de atestado, emitido por junta médica oficial, condicionando a prorrogação à permanência dos motivos que a ensejaram.

§ 6º A remoção a pedido, para acompanhamento de cônjuge ou companheiro(a), também servidor(a) público(a) removido(a) de ofício, só é permitida para os casos em que a remoção de ofício tenha acontecido após a união de ambos.

Art. 4º O processo de remoção, previsto no Inciso III do Art. 2º desta Resolução, deve ser instruído com:

I – certidão, emitida pela Secretaria de Recursos Humanos, atestando:

a) a correlação das atribuições do cargo do servidor a ser removido com aquelas inerentes as do cargo a ser exercido na Unidade de destino;

b) a inexistência de indiciamento deste em penalidade de advertência, no último ano, ou de suspensão, nos últimos 3 (três) anos anteriores ao pedido de remoção;

~~e) que o servidor não foi removido nem redistribuído nos últimos 3 (três) anos;~~
Excluída pela Resolução nº 03/2021/CSGAF

II – certidão, emitida pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPRAD, atestando a inexistência de indiciamento deste em Processo Administrativo Disciplinar;

III – certidão, emitida pela Unidade Administrativa de lotação do servidor, atestando a inexistência de indiciamento deste em Processo de Sindicância.

TÍTULO II DO EDITAL DO CONCURSO DE REMOÇÃO

Art. 5º A Universidade Federal de Campina Grande publicará Edital para disciplinar o processo de remoção de que trata a alínea “a” do Inciso III do Art. 2º desta Resolução.

Parágrafo único: O Edital de que trata o caput deste artigo deverá regular os procedimentos para efetivação do Ato da concessão da remoção, destacando:

a) período de inscrição;

b) especificação do quantitativo de vagas;

c) identificação das Unidades da Administração com vagas disponíveis para remoção;

d) documentos necessários para a instrução processual;

e) condições para participação no processo;

f) fixação dos critérios para a concessão da remoção.

TÍTULO III DA REMOÇÃO A PEDIDO

Art. 6º O Processo de remoção a pedido, atendidas as demandas institucionais, será iniciado com o requerimento do servidor dirigido ao Comitê Assessor de Vagas de Servidores Técnico-Administrativos – CAVSTA.

§ 1º O formulário de requerimento será disponibilizado no sítio da Universidade Federal de Campina Grande, durante o período de inscrição.

§ 2º O requerimento de que trata o caput deste artigo será instruído com os documentos que comprovem os requisitos exigidos nesta Resolução e deverá indicar opção da Unidade da Administração para remoção.

§ 3º Constará do ato de remoção a denominação do cargo e a Unidade da Administração de lotação do servidor.

§ 4º Os servidores ocupantes de Função Gratificada – FG ou Cargo de Direção – CD serão removidos somente após a exoneração da função ou cargo ocupado.

§ 5º A eventual desistência da remoção deverá ser comunicada, pelo servidor interessado, às Unidades da Administração envolvidas.

Art. 7º A remoção a pedido do servidor, a que se refere à alínea “a” do Inciso III, do Art. 2º desta Resolução, observará, por ordem de precedência, os seguintes critérios:

I – ~~maior tempo de serviço em cargo efetivo, na Unidade da Administração de lotação;~~ Redação alterada pela Resolução nº 03/2021/CSGAF

II – ~~maior tempo de serviço na UFCG, em cargo efetivo;~~ Redação alterada pela Resolução nº 03/2021/CSGAF

III – maior tempo de Serviço Público Federal, em cargo efetivo;

IV – maior tempo de Serviço Público, em cargo efetivo;

V – maior titulação acadêmica;

VI – melhor desempenho na Avaliação de Desempenho no Período Probatório;

VII – maior prole;

VIII – maior idade;

IX – regime de trabalho, com prioridade para:

a) tempo de serviço integral – T-40;

b) tempo de serviço parcial – T-30;

c) tempo de serviço parcial – T-20.

Art. 8º O ato administrativo correspondente à remoção a pedido, atendidas as demandas institucionais, só será autorizado mediante a substituição desse cargo por outro efetivo, por nomeação, remoção ou redistribuição.

§ 1º A substituição de servidor, necessariamente, terá que ser por outro da mesma área de conhecimento.

§ 2º Não se aplica o § 1º deste artigo aos Servidores Técnico-Administrativos com cargos, por força da Lei Nº. 9.632, de 7 de maio de 1998, integrantes do Quadro em Extinção.

§ 3º O servidor removido terá, no máximo, trinta dias, a contar da publicação do respectivo ato, para entrar em efetivo exercício na Unidade da Administração de destino.

Art. 9º Na remoção a pedido as despesas decorrentes da mudança para a nova Unidade da Administração correrão integralmente por conta do servidor.

Art. 10. A remoção não suspende nem interrompe o interstício do servidor, para fins de Progressão por Desempenho Funcional ou por Titulação, sendo a Avaliação de Desempenho do servidor, realizada durante os respectivos períodos de prestação de serviços, aferida pela Unidade da Administração de lotação e pela Unidade da Administração de destino.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A administração da Universidade Federal de Campina Grande, uma vez constatada a disponibilidade de cargos vagos, oriundos de liberação de novas vagas ou de vacâncias ocorridas em decorrência de aposentadoria, falecimento ou exoneração, dará início ao processo de remoção interna.

§ 1º A quantidade de vagas para remoção será proposta pelo Comitê Assessor de Vagas de Servidores Técnico-Administrativos – CAVSTA e autorizada pelo Reitor.

§ 2º As vagas para remoção serão disponibilizadas por meio de Edital.

Art. 12. É de competência do Reitor autorizar a remoção do servidor.

Parágrafo único. O Comitê Assessor de Vagas de Servidores Técnico-Administrativos – CAVSTA fará a análise dos casos de remoção e emitirá parecer para subsidiar a decisão do Reitor.

Art. 13. A remoção será efetivada mediante ato da Secretaria de Recursos Humanos, após autorização do Reitor. Parágrafo único. Até a efetivação do ato de remoção, o servidor deverá permanecer prestando serviços na Unidade da Administração de origem.

Art. 14. Nas remoções de ofício deverão ser observadas as vedações constantes na legislação eleitoral.

Art. 15. Os casos omissos serão deliberados pelo Comitê Assessor de Vagas de Servidores Técnico-Administrativos – CAVSTA e das decisões caberá recurso à Câmara de Gestão Administrativo-Financeira.

Art. 16. A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura. Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira do Conselho Universitário da Universidade Federal Campina Grande, em Campina Grande, 31 de outubro de 2012.

ALEXANDRE JOSÉ DE ALMEIDA GAMA
Presidente